



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



EDITAL

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 2017.11.24.01

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, COM VISTAS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS ESPECIFICOS, A CERCA DE GRANDES CONTRIBUINTE ESTABELECIDOS DE LAVRAS DA MANGABEIRA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, regulamentada através de ato de nomeação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, cujo regime de execução será indireta e regradada sob o regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123, 14.12.2006 e suas alterações posteriores.

**HORA, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

**ÀS 09h00min**

**DO DIA: 09 DE JANEIRO DE 2018.**

**NO ENDEREÇO: RUA MONSENHOR MECENO, 78, 1º ANDAR, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ – CEP: 63.300-000.**

**Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, COM VISTAS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS ESPECÍFICOS, A CERCA DE GRANDES CONTRIBUINTE ESTABELECIDOS DE LAVRAS DA MANGABEIRA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO**, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico, junto à grandes contribuintes estabelecidos fora ou dentro do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município.

1.2 - O valor estimado para objeto acima é de **R\$ 1.102.437,96 (um milhão cento e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)**, e foi calculado a partir de coletas de preços, partes integrantes do processo.

**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:**

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/songação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- h) Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonogado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

**Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**



- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonogadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras Públicas;

**Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL**

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

**3.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1-RESTRICÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 3.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- 3.1.4 - Quando um dos sócios, representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;
- 3.1.5 - Caso ocorra a identificação, constante do item 2.1.4, quando verificada após a abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO**, tornará inabilitada as referidas empresas, que não poderão participar da fase posterior da sessão, pois o fato implica na quebra do sigilo das proposta, contrariando o observado no art. 3º da Lei 8.666/93.
- 3.1.6 - É expressamente vedada a participação de empresas que tenha sócios ou empregados que sejam servidores ou agentes políticos do município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE ou, ainda e especialmente que sejam membros da comissão de licitação.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



**3.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório interessados, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, ou não cadastrado, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, § 2º Lei 8.666/93).

3.2.2- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.2.2.1. Declaração de Enquadramento da ME ou EPP expedida pela Junta Comercial comprovando que a empresa participante está registrada naquele órgão, e que se enquadra na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação;

b) A documentação exigida no item 2.2.2 deverá estar contida no envelope "DOCUMENTAÇÃO".

3.2.2.2. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não apresentarem os documentos constantes no item 2.2.2 deste Edital conforme o caso no **ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"** estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

**4.0- DOS ENVELOPES**

4.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2017.11.24.01**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2017.11.24.01**

4.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, no caso de procurador este deverá ser comprovada através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

A



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

4.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.5- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação do presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, conforme § 3º do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.**

**5.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- a.1) No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis;
- a.2) Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

**5.2- Os Documentos de Habilitação consistirão de:**

**DOCUMENTOS PESSOA JURIDICA:**

5.2.1 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA, dentro da sua validade.

5.2.2- Cédula de identidade e CPF do responsável legal ou signatário da proposta.

**5.2.3- Habilitação Jurídica:**

**- Pessoa Jurídica**

A



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- 5.2.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- 5.2.3.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.3.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**- Pessoa Física**

- 5.2.3.5- Cédula de Identidade;
- 5.2.3.6- Comprovante de endereço, devidamente atualizado.

**5.2.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**- Pessoa Jurídica**

- 5.2.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação de Cartão de Inscrição, o qual se por ventura for digital (via internet) deverá ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento dos envelopes;
- 5.2.4.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 5.2.4.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativa à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal) – Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- 5.2.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município;
- 5.2.4.6 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5.2.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**- Pessoa Física**

- 5.2.4.8 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.2.4.9 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativa à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal);
- 5.2.4.10- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.4.11- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município;
- 5.2.4.12 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



**5.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**- Pessoa Jurídica e Pessoa Física**

**5.2.5.1** - Prova do registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**5.2.5.2** - Declaração, firmada pelo representante legal da licitante (pessoa jurídica), indicando a relação nominal de no mínimo 01 (um) profissional, que dispõe para a prestação dos serviços ora contratados e comprovando a experiência na área jurídica objeto da licitação através da apresentação do respectivo *curriculum vitae* e atestados de capacidade técnica;

**5.2.5.3** - Prova do vínculo da licitante com o pessoal técnico indicado para a execução do contrato, através do contrato social, através do contrato firmado com o advogado associado ou através da CTPS do profissional do contratado;

**5.2.5.4** – Atestado(s) de capacitação técnica expedido(s) por Municípios em nome do licitante, cujo teor indique que o mesmo já prestou serviços de recuperação de créditos pertinentes ao ISSQN de grandes contribuintes, com firma reconhecida em cartório dos prefeitos, e ainda, com a indicação do valor recuperado para cada Município;

**5.2.5.5** - Relatório de Auditoria/Fiscalização, devidamente assinado pelo licitante (pessoa física) ou pelo representante legal do licitante (pessoa jurídica), que comprove a experiência do mesmo na realização de auditoria de grandes contribuintes, contendo a indicação da respectiva empresa auditada, o valor do débito fiscal apurado e o respectivo comprovante de crédito em favor do Município.

**5.2.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**- Pessoa Jurídica**

**5.2.6.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta;

**5.2.6.2** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Fórum Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 01 (um) mês da data de sua expedição.

**- Pessoa Física**

**5.2.6.3** - Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do Foro da sede do interessado, com no máximo 01 (um) mês da data de sua expedição.

**5.2.7 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.2.7.1** Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação acima requerida, mesmo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

**5.2.7.1** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06.

**5.2.8 – DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

**5.2.8.1** - Declaração atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, conforme modelo anexo, com reconhecimento de firma do assinante;

**5.2.8.2** - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**5.2.8.3** - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação.

**6.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”**

**6.1-** As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

**6.2- As propostas de preços deverão ainda conter:**

**6.2.1-** A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

**6.2.2-** Assinatura do Representante Legal;

**6.2.3-** Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

**6.2.4-** Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

**6.2.5-** Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante das Especificações dos serviços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

**6.2.6-** Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

**6.2.7-** Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**7.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

A



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- 7.1- A presente Licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123 e suas alterações posteriores.
- 7.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 7.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 7.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 7.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 7.7- Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- 7.8- Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;
- 7.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação, seguindo também critérios estabelecidos 4.2.4.1, inc. I do Edital.
- 7.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 7.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 7.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 7.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 7.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 7.15- Ocorrendo apresentação de propostas com valores inferiores a 70%, do valor orçado pela Administração, será considerado como motivo para a desclassificação da proposta.

## **8.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"**

- 8.1- Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



8.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

**B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”**

8.3- A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço**, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações; e será executada no regime: **empreitada por preço global**.

8.3.1 – Será declarada vencedora da presente licitação a licitante que apresentar o menor preço.

**8.4- Serão desclassificadas as propostas:**

8.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de CONCORRENCIA PÚBLICA;

8.4.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

8.4.3- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

8.4.4- Serão ainda desclassificados conforme o caso, os itens das propostas que forem desaprovados na análise proferida pela Comissão de Licitação.

8.4.5- Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.4.6- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRENCIA PÚBLICA, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.4.7- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.4.8- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

**8.4.9- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. O presidente aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:**

**8.4.10 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.**

**8.4.11 - Para efeito do disposto no 7.4.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de no prazo de dois dias, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4.10 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de dois dias cada, sob pena de preclusão;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

*7.4.10 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;*

8.4.12- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.10 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.13 - O disposto no item 7.4.10 somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

8.4.14- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

8.4.15- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.16 - O disposto no item 7.4.10 somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

### **9. DA DILIGÊNCIA**

9.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

### **10.0 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Após a comunicação da decisão do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo o horário para atendimento e protocolo das 8 às 12h00.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

10.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

### **11.0 - DO CONTRATO**

11.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente CONCORRENCIA PÚBLICA, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

A



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

11.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

11.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **12.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

12.1- O contrato vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado, observado o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

#### **13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

13.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

#### **14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

14.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

15.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **16- DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária sobre o eventual benefício econômico efetivamente conseguido para o Município, sendo respeitado o seguinte expediente: para cada R\$ 1,00 (Hum real) de créditos de ISSQN recuperados, o contratado fará jus ao recebimento de R\$ 0,20 (Vinte centavos).

16.2. Entende-se por benefício ao CONTRATANTE o acréscimo de créditos tributários ao ente federativo mediante devolução, ressarcimento, restituição, acordo judicial/extrajudicial, confissão de débito ou qualquer outra modalidade que venha a acrescer nos recursos mensais do ente federativo.

16.3. A remuneração prevista na cláusula anterior será paga em até 3 (três) dias úteis após o recebimento efetivo do benefício em favor do CONTRATANTE, exclusivamente mediante ordem bancária indicada pelo CONTRATADO ou cheque nominal, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, com a descrição dos serviços executados.

16.4. Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da Regularidade Fiscal do CONTRATANTE.

16.5. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima e 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

16.6. O número do CNPJ, constante da fatura ou nota fiscal, deverá ser aquele fornecido nas fases de habilitação do certame licitatório.

#### **17.0 FONTE DE RECURSOS**

17.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária: 0401.04.123.063.2.013.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

**Parágrafo Único:** Caso o contrato seja assinado em um outro exercício financeiro se não o de 2017, deverá ser utilizado Dotação Orçamentária, com a mesma equivalência para o exercício de execução do contrato, sendo sanado por simples apostilamento.

#### **18.0 DO REAJUSTE**

18.1. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual.

#### **19.0 DAS PENALIDADES**

19.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado por até 05 (cinco) anos do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

19.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

19.3. advertência;

19.4. multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado, por dia decorrido, até o limite de 10%;
- b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10%;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/963, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

19.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

20.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

20.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

## **21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRENCIA PÚBLICA.

21.2- Todas as Declarações apresentadas em qualquer fase do certame, deverão obrigatoriamente ter o reconhecimento de firma da assinatura do responsável legal.

21.3- Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.4- Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, durante o período das 8:00 às 12:00 horas.

21.5- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA poderá ser:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

21.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

**21.7. Integram o presente Edital:**

21.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.7.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

21.7.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

21.7.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

21.7.5. Anexo V – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor de Idade;

21.7.6. Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

21.7.7. Anexo VII – Modelo de Proposta Padronizada.

**22.0 - DO FORO**

22.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE (CE), 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**JOAB BEZERRA DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DA JUSTIFICATIVA**

- a) Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.
- c) Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.
- d) Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município de Lavras da Mangabeira-CE.
- e) Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- f) Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:**

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- h) Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonogado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;

A



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

**Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):**

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadas de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras Públicas;

**Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL**

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

**3 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O futuro contratado dispõe do prazo de 12 (Doze) meses para assessorar o Município na realização dos serviços acima descritos, visando o aumento da arrecadação municipal e a recuperação de ISSQN. O prazo do contrato estende-se até a data de conclusão de todas as obras acompanhadas pelo futuro contratado ou até o trânsito em julgado de todas as medidas judiciais propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do imposto sobre serviços.

**4 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:**

**4.1.** O futuro contratado deverá disponibilizar em tempo integral, profissional com experiência comprovada (Conforme Item 7.4, do Edital), para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na Sede da



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

4.2. O CONTRATADO será responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na recuperação de receitas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**5 – DA ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS:**

Valor Total Estimado das Obras no Município	Valor de ISSQN estimado recolhido pelas empresas	Valor correto Estimado de ISSQN devido ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	Previsão de ISSQN a ser recuperado durante as obras
R\$ 267.590.137,00	R\$ 4.281.442,19	R\$ 7.492.523,84	R\$ 3.211.081,64

Valor Total Estimado dos Serviços Bancários no Município	Valor de ISSQN estimado recolhido pelas empresas	Valor correto Estimado de ISSQN devido ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	Valor estimado a ser recuperado
R\$ 52.631.579,10	R\$ 842.105,27	R\$ 1.842.105,27	R\$ 1.000.000,00

Valor Total Estimado dos Serviços de cartórios no Município	Valor de ISSQN estimado recolhido pelas empresas	Valor correto Estimado de ISSQN devido ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	Valor estimado a ser recuperado
R\$ 42.105.263,00	R\$ 673.684,21	R\$ 1.473.684,21	R\$ 800.000,00

5.1. Considerando-se que, o valor estimado de ISSQN correto a ser recolhido ao Município, pelas empreiteiras construtoras e pelos Bancos seria de deverá ser de R\$ 10.808.313,32 (dez milhões oitocentos e oito mil trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos); Considerando-se ainda que, o valor total estimado recolhido pelas empresas foram/serão de R\$ 5.797.231,67 (cinco milhões setecentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos); CONCLUI-SE que os serviços a serem contratados resultarão no incremento/recuperação de receitas de ISSQN estimado em **R\$ 5.011.081,64 (cinco milhões cento e onze mil oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, em um período de **02 anos**, incluindo-se neste valor, os valores de ISSQN recuperados dos últimos cinco anos e os valores de ISSQN a serem incrementados na arrecadação municipal após a contratação, referente às Grandes Obras Públicas executadas no MUNICÍPIO.

A



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

5.2. Os serviços serão remunerados proporcionalmente ao benefício econômico-financeiro obtido pelo Município, por meio dos serviços prestados pelo contratado, verificado através da recuperação de ISSQN, seja de forma administrativa ou judicial, onde o futuro contratado fará jus ao limite máximo de R\$ 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (Hum real) recuperado para o Município, a título de honorários advocatícios, conforme proposta apresentada.

LAVRAS DA MANGABEIRA (CE), 30 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE e ....., para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.609.621/0001-16, através do Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF n.º ....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA n.º ....., tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA n.º ....., de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, COM VISTAS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS ESPECÍFICOS, A CERCA DE GRANDES CONTRIBUÍNTES ESTABELECIDOS DE LAVRAS DA MANGABEIRA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO**, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico, junto à grandes contribuintes estabelecidos fora ou dentro do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O valor deste contrato é composto de honorários sobre o êxito, isto é, sobre o resultado financeiro decorrente do serviço prestado, indicado através da recuperação de receitas para o Município, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Em contraprestação aos serviços prestados, a Prefeitura **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), proporcional ao benefício econômico gerado para o

A



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Município, estimado no valor total de R\$ 5.011.081,64 (cinco milhões cento e onze mil oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

**3.2** - O pagamento da parcela de êxito dos honorários advocatícios será devido em até 03 dias úteis, a partir da data em que os valores de ISSQN recuperados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente, o que ocorre, neste último caso, quando as execuções fiscais patrocinadas pelo futuro contratado tornarem-se definitivas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

**4.1** - Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

**Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:**

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- h) Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonogado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

**Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):**

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras Públicas.

**Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL**

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária: 0401.04.123.063.2.013.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

**Parágrafo Único:** Caso o contrato seja assinado em um outro exercício financeiro se não o de 2017, deverá ser utilizado Dotação Orçamentária, com a mesma equivalência para o exercício de execução do contrato, sendo sanado por simples apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O contrato vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado, observado o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 - O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

9.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

A



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- § único:** as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

- a) O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- b) O CONTRATADO será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), objeto do contrato.
- c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- e) Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas a Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.
- f) disponibilizar por tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

**10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) Contratado (a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devido pelo incremento de receitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Edital CONCORRENCIA PÚBLICA nº 2017.11.24.01, e supletivamente às regras de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

13.1 - Sem prejuízo dos valores previstos na Cláusula Terceira do presente contrato, nos casos de êxito do CONTRATADO na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), o mesmo fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, ...../...../.....

.....  
**CONTRATANTE**  
.....

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1..... CPF .....

2..... CPF .....



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.

**Obs:** Apresentar fora dos envelopes, juntamente com os documentos de credenciamento.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO IV  
MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

A (empresa/pessoa física) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº \_\_\_\_\_, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

**Obs:** Apresentar fora dos envelopes, juntamente com os documentos de credenciamento.

4



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**



**ANEXO VI**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Ao Sr. Pregoeiro \_\_\_\_\_ e Equipe de Apoio

PREZADOS SENHORES,

Pela presente, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador de carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, como nosso representante no processo de CONCORRENCIA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, podendo o credenciado requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da proponente.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO VII  
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA nº 2017.11.24.01.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação.

**Objeto:** Contratação dos serviços **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, COM VISTAS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS ESPECIFICOS, A CERCA DE GRANDES CONTRIBUINTES ESTABELECIDOS DE LAVRAS DA MANGABEIRA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO**, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico, junto à grandes contribuintes estabelecidos fora ou dentro do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

Valor Total Estimado das Obras no Município	Valor de ISSQN estimado recolhido pelas empresas	Valor correto Estimado de ISSQN devido ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	Previsão de ISSQN a ser recuperado durante as obras
R\$ 267.590.137,00	R\$ 4.281.442,19	R\$ 7.492.523,84	R\$ 3.211.081,64

Valor Total Estimado dos Serviços Bancários no Município	Valor de ISSQN estimado recolhido pelas empresas	Valor correto Estimado de ISSQN devido ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	Valor estimado a ser recuperado
R\$ 52.631.579,10	R\$ 842.105,27	R\$ 1.842.105,27	R\$ 1.000.000,00

Valor Total Estimado dos Serviços de cartórios no Município	Valor de ISSQN estimado recolhido pelas empresas	Valor correto Estimado de ISSQN devido ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	Valor estimado a ser recuperado
R\$ 42.105.263,00	R\$ 673.684,21	R\$ 1.473.684,21	R\$ 800.000,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Valor Total da Proposta é de R\$..... (.....).

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ/CPF: .....

Data da Abertura: .....

Horário: .....

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente